



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

EMENDA N° – PLP 93, de 2023
(SUPRESSIVA)

Suprime-se o § 3º do art. 3º do PLP 93, de 2023.

JUSTIFICATIVA

O PLP 93/2023 prevê que os limites individualizados devem prevalecer sobre aqueles estabelecidos na forma prevista nos arts. 51, caput, inciso IV, 52, caput, inciso XIII, 99, § 1º, 127, § 3º, e 134, § 3º, da Constituição (art. 3º, § 3º).

Previsão semelhante consta do art. 107, § 2º, do ADCT, constituindo, portanto, regra do atual regime fiscal. Contudo, é necessário avaliar a possibilidade de se manter disposição semelhante em uma lei complementar. De fato, estando todas as disposições no texto permanente da Constituição ou em suas disposições transitórias, parece não haver qualquer problema sobre uma disposição prevalecer sobre outra. Contudo, aparentemente não poderia a lei complementar definir expressamente algo nesse sentido.

De todo modo, a supressão que se propõe não implica qualquer prejuízo sobre o conjunto de regras contidas no regime fiscal proposto no projeto de lei aprovado pela Câmara dos Deputados.

Certamente, os limites individualizados devem prevalecer inevitavelmente. Mas isso decorre de os limites orçamentários dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União serem estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, e essa lei não poder se afastar da observância dos limites individualizados. Trata-se



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

de buscar a necessária harmonia entre as normas constitucionais e legais integrantes do ordenamento jurídico pátrio.

Sala da Comissão, em de junho de 2023.

Senador MARCOS DO VAL